

DECRETO Nº 453/2026

De 10 de Julho de 2026

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio, imóvel situado neste Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, nos arts. 5º, inciso XXIV, e 182, § 3º, da Constituição Federal, bem como no art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais disposições legais aplicáveis;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio, uma área **medindo 13.659,58 m², com perímetro de 746,89 m**, localizada na Rua Largo da Ponte (**Entorno do Mercado Lauro Rocha - Ocupação Largo da Ponte e Ocupação Irmã Dulce**), Bairro Centro, no Município de São Cristóvão/SE, **com a seguinte descrição:** inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice 00**, de coordenadas **N 8782322.531 m e E 695688.148 m**, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 167°19'5.87" e 10.33m; até o **vértice 01**, de coordenadas **N 8782312.449 m e E 695690.417 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 172°43'46.68" e 8.61m; até o **vértice 02**, de coordenadas **N 8782303.913 m e E 695691.506 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 206°19'0.61" e 4.85m; até o **vértice 03**, de coordenadas **N 8782299.564 m e E 695689.355 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 184°22'0.22" e 27.74m; até o **vértice 04**, de coordenadas **N 8782271.908 m e E 695687.243 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 176°12'10.08" e 11.41m; até o **vértice 05**, de coordenadas **N 8782260.520 m e E 695687.999 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 260°58'10.71" e 9.44m; até o **vértice 06**, de coordenadas **N 8782259.038 m e E 695678.674 m**; deste, segue com os

seguintes azimuth plano e distância: 263°07'8.43" e 14.95m; até o **vértice 07**, de coordenadas **N 8782257.246 m e E 695663.828 m**; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 180°35'15.71" e 5.77m; até o **vértice 08**, de coordenadas **N 8782251.476 m e E 695663.769 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 92°16'16.68" e 1.19m; até o **vértice 09**, de coordenadas **N 8782251.429 m e E 695664.954 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 195°50'25.63" e 2.55m; até o **vértice 10**, de coordenadas **N 8782248.976 m e E 695664.258 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 193°59'33.02" e 12.39m; até o **vértice 11**, de coordenadas **N 8782236.953 m e E 695661.262 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 267°47'26.13" e 13.90m; até o **vértice 12**, de coordenadas **N 8782236.417 m e E 695647.369 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 178°29'27.74" e 0.99m; até o **vértice 13**, de coordenadas **N 8782235.430 m e E 695647.395 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 265°26'34.01" e 8.34m; até o **vértice 14**, de coordenadas **N 8782234.767 m e E 695639.077 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 7°09'52.93" e 1.61m; até o **vértice 15**, de coordenadas **N 8782236.366 m e E 695639.278 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 274°17'55.71" e 4.88m; até o **vértice 16**, de coordenadas **N 8782236.732 m e E 695634.409 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 184°59'7.95" e 13.04m; até o **vértice 17**, de coordenadas **N 8782223.744 m e E 695633.276 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 259°50'38.71" e 14.31m; até o **vértice 18**, de coordenadas **N 8782221.220 m e E 695619.186 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 183°31'40.99" e 21.89m; até o **vértice 19**, de coordenadas **N 8782199.368 m e E 695617.839 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 100°16'7.15" e 2.40m; até o **vértice 20**, de coordenadas **N 8782198.940 m e E 695620.202 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 182°10'51.72" e 4.49m; até o **vértice 21**, de coordenadas **N 8782194.450 m e E 695620.031 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 91°38'52.07" e 18.81m; até o **vértice 22**, de coordenadas **N 8782193.909 m e E 695638.837 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 177°00'50.05" e 23.02m; até o **vértice 23**, de coordenadas **N 8782170.924 m e E 695640.036 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 92°44'51.56" e 11.62m; até o **vértice**

24, de coordenadas **N 8782170.367 m e E 695651.642 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 184°33'32.98" e 6.66m; até o **vértice 25**, de coordenadas **N 8782163.733 m e E 695651.113 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 122°06'15.37" e 11.00m; até o **vértice 26**, de coordenadas **N 8782157.887 m e E 695660.430 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 179°36'15.97" e 30.86m; até o **vértice 27**, de coordenadas **N 8782127.024 m e E 695660.643 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 186°43'18.15" e 21.60m; até o **vértice 28**, de coordenadas **N 8782105.569 m e E 695658.115 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 253°35'57.05" e 51.21m; até o **vértice 29**, de coordenadas **N 8782091.111 m e E 695608.992 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 280°24'7.00" e 18.95m; até o **vértice 30**, de coordenadas **N 8782094.532 m e E 695590.356 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 9°11'57.22" e 43.14m; até o **vértice 31**, de coordenadas **N 8782137.119 m e E 695597.253 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 357°48'35.07" e 27.66m; até o **vértice 32**, de coordenadas **N 8782164.756 m e E 695596.196 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 1°03'16.50" e 7.88m; até o **vértice 33**, de coordenadas **N 8782172.633 m e E 695596.341 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 8°42'21.03" e 29.06m; até o **vértice 34**, de coordenadas **N 8782201.361 m e E 695600.740 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 9°58'56.31" e 20.69m; até o **vértice 35**, de coordenadas **N 8782221.735 m e E 695604.326 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 318°01'50.32" e 20.03m; até o **vértice 36**, de coordenadas **N 8782236.631 m e E 695590.928 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 282°57'41.77" e 26.45m; até o **vértice 37**, de coordenadas **N 8782242.563 m e E 695565.154 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 19°21'57.99" e 53.12m; até o **vértice 38**, de coordenadas **N 8782292.676 m e E 695582.768 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 46°12'52.46" e 13.46m; até o **vértice 39**, de coordenadas **N 8782301.993 m e E 695592.489 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 106°18'45.01" e 5.96m; até o **vértice 40**, de coordenadas **N 8782300.319 m e E 695598.209 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 109°42'22.59" e 9.92m; até o **vértice 41**, de coordenadas **N 8782296.974 m e E 695607.548 m**; deste, segue

com os seguintes azimuth plano e distância: 12°48'47.27" e 10.60m; até o **vértice 42**, de coordenadas **N 8782307.311 m e E 695609.899 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 107°44'25.47" e 42.81m; até o **vértice 43**, de coordenadas **N 8782294.267 m e E 695650.671 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 47°45'1.91" e 8.57m; até o **vértice 44**, de coordenadas **N 8782300.032 m e E 695657.018 m**; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 54°08'34.08" e 38.41m; até o **vértice 00**, de coordenadas **N 8782322.531 m e E 695688.148 m**, esta descrição perfaz uma área total de **13.659,58 m²** e um perímetro total de **746,89m**, encerrando esta descrição.

Art. 2º. Fica autorizado o Município de São Cristóvão, desde logo e por quem lhe fizer às vezes, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, a ingressar no imóvel compreendido nesta declaração, a fim de que possa proceder com as inspeções e levantamento de campo, podendo recorrer, em caso de resistência, ao auxílio de força policial.

Art. 3º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 4º. O objetivo da desapropriação é possibilitar ao Município de São Cristóvão a **plena execução das obras e serviços de restauro do Mercado Municipal Lauro Rocha, de construção da Orla do Rio Paramopama e de implantação da Macrodrenagem da Sede, no âmbito do Programa PAC Periferia Viva**, conforme plantas de demarcação, laudos técnicos e memoriais descritivos que integram o presente Decreto para todos os efeitos legais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições no sentido contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 10 de julho de 2026, 437º da Cidade, 205º da Independência e 138º da República.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

Prefeito Municipal

EDSON FONTES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Governo e Gestão

SEI nº 2026.0009.000000658-0